



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 225/2018.

Em, 10 de outubro de 2018.

INSTITUI MEDIDAS NO SENTIDO DE APRIMORAR O TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama confirmado que procurar a Rede Municipal de atendimento deverá iniciar o tratamento o mais breve possível, jamais ultrapassando o prazo máximo de 02 (dois) meses.

Parágrafo único - Nos casos onde houver a indicação do tratamento complementar de quimioterapia ou hormonioterapia estes deverão ser iniciados no máximo em 60 (sessenta) enquanto que, se for necessário tratamento de radioterapia, este deverá iniciar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do diagnóstico.

Art. 2º - As mulheres com confirmação de câncer de mama terão seu diagnóstico complementado com avaliação do receptor hormonal.

Art. 3º - Toda mulher com câncer de mama deverá, na medida do possível, ser acompanhada por uma equipe disciplinar especializada, que inclua médicos (cirurgião, oncologista, clínico e radioterapeuta), enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.

Art. 4º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama deve receber cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 5º - Todas as unidades do Sistema Municipal de Saúde que tratem câncer de mama deverão ter Registro de Câncer em atividade.

Art. 6º - As pacientes com câncer de mama terão direitos a cuidados paliativos para o adequado controle dos sintomas, em especial atendimento psicológico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir no Sistema Municipal de Saúde as medidas recém recomendadas pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA para controlar a mortalidade oriunda do câncer de mama.

O câncer de mama é hoje responsável pelo óbito de 12 mil mulheres por ano no País. É o tumor que mais mata a população feminina em todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei, em suma, determina que o Sistema Municipal de Saúde priorize o início do atendimento à paciente diagnosticada, estipulando o prazo máximo de 02 meses. A medida é de vital importância uma vez que estudos científicos mostram que atraso superior a 02 (dois) meses entre o diagnóstico e o início do tratamento do câncer de mama compromete sobremaneira a expectativa de vida do paciente. O projeto também estipula prazos para os tratamentos complementares de quimioterapia, hormonioterapia e radioterapia, que também são componentes críticos no cuidado dos pacientes, pois o atraso desses tratamentos aumenta o risco de recorrência local da doença e diminuem a sobrevida.

Além dos prazos de tratamento, o Projeto de Lei em apreço contempla outras importantes medidas no combate à mortalidade oriunda do câncer de mama:

1) Toda mulher com câncer de mama deve ter seu diagnóstico complementado com avaliação do receptor hormonal:

Os receptores hormonais são proteínas que se ligam aos hormônios mediando seus efeitos celulares. A Avaliação é feita no material da biópsia, que medirá um percentual dos receptores nas células tumorais. A dosagem desses receptores permite identificar as mulheres que irão de beneficiar do tratamento complementar chamado hormonioterapia;

2) Equipe multidisciplinar de atendimento: O Câncer de mama é uma doença complexa cujo tratamento requer cooperação de diferentes profissionais. A experiência mundial aponta que serviços clínicos que oferecem uma abordagem multidisciplinar e multiprofissional têm melhor desempenho no tratamento do câncer de mama;

3) Atendimento em ambiente digno: Acolher as mulheres em suas necessidades nas diferentes etapas do tratamento em local digno e acolhedor possibilita melhor enfrentamento da doença;

4) Registro de Câncer em atividade: Os registros hospitalares de câncer coletam informações essenciais para acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade do tratamento oferecido à mulher. As informações dos registros subsidiam a implementação de políticas e ações de melhorias na busca da excelência no tratamento;

5) Cuidados Paliativos: O câncer é uma doença que fragiliza seu portador e familiares em diferentes dimensões da vida. O suporte social e psicológico para os pacientes da doença fortalece o enfrentamento da doença, reduzindo a mortalidade.

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria, que amenizará sensivelmente o sofrimento de inúmeras famílias, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora